

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2024 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024 – PMI

1) PRÊAMBULO

O Município de Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75:](#) Inciso II
- b) Decreto Municipal nº 018/2024.

II - Processo Administrativo nº 146/2024- PMI

2) OBJETO

Objeto: Tem por objeto a aquisição de trajes típicos, faixas e coroas para as soberanas do Kerb 2025.

2.1. Descrição:

			LOTE 1		
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Coroa da rainha adulta - Coroa para a rainha adulta com altura aproximada de 9,5 CM de altura Obs: a coroa da rainha adulta deve ser mais elaborada que as de princesa.	R\$ 330,00	R\$ 330,00
02	02	UND	Coroas Princesas Adulto a coroa para as princesas adulta com aproximadamente 5,5 CM de altura	R\$ 246,60	R\$ 492,00
03	01	UND	Coroa rainha Infantil. Obs: a coroa da Rainha deve ser mais elaborada.	R\$ 216,00	R\$ 216,00
04	02	UND	Coroa princesa infantil	R\$ 166,00	R\$ 332,00
05	03	UND	Traje típico feminino adulto composto de: 01 vestido em tecido 50% poliéster, 50% poliamida, cor a definir, com bordados na saia, detalhes em renda; corpo do vestido com passantes e rendas frontais; 02 blusas em modelo cigantina, na cor branco, sendo 01 lisa e 01 com bordados; 01 armação confeccionada com tecido e filó, 01 avental em tecido tule bordado.	R\$ 2.266,00	R\$ 6.798,00

			Obs: tecido vestido tipo Shantug, zibeline) Tamanhos compreendendo do P ao GG		
06	03	UND	Traje típico feminino infantil composto de: 01 vestido em tecido 100% poliéster, cor a definir, com bordados na saia, detalhes em renda; corpo do vestido com passantes e rendas frontais; 01 blusa em tecido lese, modelo princesa; 01 avental em tecido tule bordado; 01 armação confeccionada com tecido filó. Obs: tecido vestido tipo Shantug, zibeline) Tamanho compreendendo do 10 ao 14	R\$ 1.533,00	R\$ 4.599,00
07	06	UND	Faixa tamanho adulto em tecido cetim branco, com acabamento em renda na cor a definir, com bordado no comprimento da faixa a inscrição “Rainha” (em 02 faixas) e “Princesa” (em 04 faixas) na cor a definir. No círculo será bordada a inscrição “Kerb Ipirá-SC 2025).	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00
08	03	UND	Faixa tamanho infantil em tecido cetim branco, com acabamento em renda na cor a definir, com bordado no comprimento da faixa a inscrição “Rainha” (em 01 faixas) e “Princesa” (em 02 faixas) na cor a definir. No círculo será bordada a inscrição “Kerb Ipirá-SC 2025).	R\$ 193,00	R\$ 579,00

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado do objeto: 14.594,00 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores referem-se ao custo de despesas da contratada com o pagamento de materiais de qualidade.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Respectivo comprovante de que o médico que irá atender possui cadastro no CRM;
- i) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - iv) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Referente a contratação de empresa para aquisição de trajes típicos, faixas e coroas para as soberanas do Kerb de Ipirá. A presente demanda visa a aquisição de trajes típicos, faixas e coroas para as soberanas do Kerb de Ipirá, evento de grande relevância cultural e tradicional para o município, que representa a celebração da herança alemã e o fortalecimento da identidade local. As soberanas desempenham um papel central no evento, sendo a imagem viva da cultura de Ipirá, e sua apresentação adequada é fundamental para o sucesso da festividade.

Considerando que a empresa vencedora da licitação anterior, responsável pela aquisição dos trajes, teve seu contrato rescindido devido ao descumprimento das cláusulas contratuais, o que impossibilitou a continuidade do processo e a entrega dos trajes dentro do prazo necessário para o evento, marcado para o dia 24 de janeiro. Esse imprevisto comprometeu o planejamento do evento e coloca em risco a representação adequada das soberanas durante a cerimônia.

Desta forma, a aquisição por dispensa de licitação dos trajes típicos é, portanto, necessária para garantir a execução do evento com a qualidade e a representatividade exigidas. Considerando o tempo exíguo disponível até a data do evento e o impacto cultural da vestimenta das soberanas, a contratação por dispensa de licitação se justifica pela impossibilidade da realização de um novo processo licitatório, dada a necessidade de confecção dos trajes, que demanda um prazo considerável de produção.

Além disso, a desistência da empresa vencedora evidencia que o processo licitatório anterior não foi eficaz, sendo a Dispensa de Licitação a medida mais ágil e eficaz para atender à urgência do caso e evitar prejuízos à realização do evento, preservando a qualidade e a tradição do Kerb de Ipirá.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O contrato administrativo decorrente desta dispensa de Licitação terá a duração de vigência de 90 dias a partir da data de sua assinatura.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Tais Fernanda Trombetta

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Enir Janete Zimmer

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de	II III IV

	Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Ipirá (www.ipira.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipirá (SC), em 13 de dezembro de 2024.

Claudinéia Koch Moraes

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio